



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ROTOCOLO Nº. 344/24
Recebido em 14/06/24


MENSAGEM Nº 32/2024 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº ____/2024 — PMS, que visa "Alterar o anexo da Lei Complementar nº 019, de 16 outubro de 2018, que cria a Fundação de Cultura do Município de Santana".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar, o qual objetiva alterar o anexo da Lei Complementar nº 019/2018 e sua alteração, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Considerando a eminente inauguração do Teatro Municipal Silvio Romero, torna-se de extrema importância a formação de uma equipe técnica teatral para a execução de produções, agregando conhecimentos especializados em áreas como cenografia, iluminação, sonorização e figurino, para garantir a qualidade artística e técnica, excelência na produção de eventos e espetáculos no teatro.

Nota-se que uma equipe técnica bem estruturada contribui para a execução eficaz de eventos no teatro, assegurando que todas as necessidades técnicas sejam atendidas de forma profissional e coordenada; garantindo experiências memoráveis para o público e consolidando a reputação do espaço como um polo cultural de referência. Ademais, a referida equipe poderá desempenhar um papel fundamental na manutenção preventiva dos equipamentos, garantindo a segurança das instalações e do público durante as apresentações.

Neste sentido, a presente proposta visa adequar a estrutura administrativa da Fundação de Cultura do Município de Santana – SANCULT, criando a coordenadoria de eventos culturais, o departamento de gestão do teatro, departamento operacional, departamento cenográfico, departamento

 **Página 1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

técnico de iluminação cênica, departamento técnico de som, departamento técnico de eventos do teatro e departamento administrativo teatral.

A criação de novas funções trará consigo a eficiência e produtividade na execução de projetos e na prestação de serviços culturais, distribuindo responsabilidades de forma mais eficaz e melhorando a gestão de recursos, no qual fortalecer suas atividades culturais, ampliando seu impacto na comunidade e garantindo sua relevância e sustentabilidade a longo prazo.

Cumpre destacar, que a iniciativa para criar cargo e estruturação de órgãos públicos é exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 27, da Lei Orgânica do Município, bem como art. 61, II, "a" da Constituição Federal por simetria.

“Art. 27 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, na administração direta, autárquica, além de fundações, ou aumento de suas remunerações;

II – servidores públicos, seu regimento jurídico, provimento de cargos, empregos ou funções, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições da secretarias e órgãos da administração pública;

IV – matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – guarda municipal”.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana 13 de junho de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº____, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

**ALTERA O ANEXO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 019, DE 16
OUTUBRO DE 2018, QUE CRIA A
FUNDAÇÃO DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA-SANCULT
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e ele, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar nº 019, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 13 de junho de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 13 DE JUNHO DE 2024

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	PRESIDÊNCIA			
	DIRETOR-PRESIDENTE	1	SUBSÍDIO	
	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	1	DAS-6	
2	GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
	CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-4	
3	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	DAS-5	
3.1.1	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-3	
3.1.2	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAL E PATRIMÔNIO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	1	DAS-3	
3.2	DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1	DAS-4	
3.2.1	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	1	DAS-3	
3.2.2	DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-3	
4	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	1	DAS-5	
4.1	DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ARTESANAL			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ARTESANAL	1	DAS-4	
4.2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	1	DAS-4	
4.3	DEPARTAMENTO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS	1	DAS-4	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

5	COORDENADORIA DE EVENTOS CULTURAIS			
	COORDENADOR DE EVENTOS CULTURAIS	1	DAS-5	
5.1	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL SILVIO ROMERO			
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL SILVIO ROMERO	1	DAS-4	20% do Venc. DAS-4
5.2	DEPARTAMENTO OPERACIONAL			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO OPERACIONAL	1	DAS-4	
5.3	DEPARTAMENTO CENOGRÁFICO			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO CENOGRÁFICO	1	DAS-4	
5.4	DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO CENICA			
	CHEFE DEPARTAMENTO TECNICO DE ILUMINAÇÃO CENICA	1	DAS-4	
5.5	DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SOM			
	CHEFE DEPARTAMENTO TECNICO DE SOM	1	DAS-4	
5.6	DEPARTAMENTO TÉCNICO DE EVENTOS DO TEATRO			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO TECNICO DE EVENTOS DO TEATRO	1	DAS-4	
5.7	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO TEATRAL			
	CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO TEATRAL	1	DAS-4	
6	COORDENADORIA DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
	COORDENADOR DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1	DAS-5	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 019 /2018 – PMS

**CRIA A FUNDAÇÃO DE CULTURA,
TURISMO, ESPORTE E LAZER DO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA faz saber que a Câmara Municipal de Santana aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana – FUNCTEL, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Santana-AP, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com prazo de duração indeterminado.

§1º A Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana, integra a administração pública indireta do Poder Executivo Municipal, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei Complementar;

§2º Para os efeitos de aplicação desta Lei Complementar, as expressões “Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer” “Fundação” e “FUNCTEL” se equivalem.

Art.2º A Fundação reger-se-á pelas disposições da presente Lei Complementar, pelo seu Estatuto, a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 3º A Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana tem por finalidade planejar, desenvolver e executar as políticas de cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município com atividades que visem o desenvolvimento cultural, do turismo, do esporte e do lazer.

Art. 4º Compete a Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana:

I -Planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

II – Planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, acervos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas e/ou patrocinadas pelo Município;

III – Promover juntamente com as administrações Regionais, Estaduais, a descentralização e a democratização da cultura no Município;

IV – Promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural;

V – Promover estudos e pesquisas sobre a história, as tradições e folclores, a genealogia e outros aspectos de interesse cultural do Município;

VI – Planejar, formular e normatizar as políticas integradas de cultura, turismo, esporte e lazer, articulando-se com entidades públicas e/ou privadas visando aprimorar recursos técnicos e operacionais;

VII – Supervisionar o Sistema Esportivo Municipal garantido a prática regular do esporte de rendimento e de participação;

VIII – Apoiar a ampliação e diversificação da infraestrutura Municipal nas áreas de cultura, turismo, esporte e lazer;

IX – Apoiar e incentivar a realização de atividades desportivas em todas suas modalidades;

X – Promover atividades de lazer à população do Município;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A autonomia administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado serão exercidas, especialmente, pela capacidade de:

I - gestão administrativa:

a) organizar o quadro de pessoal com qualificação profissional adequada ao pleno desempenho das atribuições da Fundação, de acordo com seus recursos orçamentários, de forma a garantir a qualidade de seus serviços e ações;

b) normatizar a gestão de recursos humanos, definindo critérios e condições de admissão e contratação permanente ou não de pessoal, observada a legislação vigente;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

- c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar à Corregedoria Municipal os casos a serem apurados;
- e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- f) realizar os procedimentos referentes a compras, licitação e contratos administrativos;
- g) estabelecer sua própria política de aquisição, utilização e manutenção de materiais, serviços e equipamentos.

II - gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

- a) elaborar a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio, consórcio, delegação ou qualquer outro instrumento congênere;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela administração direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e das Receitas Próprias

Art. 6º O patrimônio da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e lazer do Município de Santana será constituído por:

- I – Bens originários de transferência da Prefeitura Municipal de Santana e/ou bens que venha adquirir;
- II – legados e doações que receber;
- III – Bens e direitos que estejam sob sua guarda e/ou os que venham ser incorporados;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos e finalidades.

§2º - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Curador e no caso de bens imóveis depende de autorização legislativa.

§3º - Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 7º Constituem receitas da Fundação Cultural do Município de Santana:

- I – dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;
- II – renda resultante da remuneração de serviços prestados;
- III - renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso de bens imóveis;
- IV – subvenção ou auxílio de órgão e entidade pública ou privada, de caráter nacional, estrangeiro ou internacional;
- V - recurso proveniente de incentivo fiscal;
- VI - contribuições e donativos em geral;
- VII - empréstimos;
- VIII – renda proveniente de aplicação financeira;
- IX – outras rendas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A Estrutura da Fundação de Cultural do Município de Santana compreende uma Administração Superior, constituída por um Conselho Curador, um Conselho Fiscal e a Presidência e os níveis hierárquicos previstos nesta Lei Complementar e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os órgãos da Fundação obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

I - 1º grau hierárquico: Presidência;

II – 2º grau hierárquico: Chefia de Gabinete/Assessoria Jurídica;

III – 3º grau hierárquico: Coordenadoria;

IV - 4º grau hierárquico: Divisão;

V – 5º grau hierárquico: Departamento;

Art. 9º O Estatuto da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana detalhará as competências e atribuições dos cargos mencionados no artigo anterior, observadas as seguintes normas:

I – as funções do Conselho Curador, unidade colegiada de direção superior, não remunerada, serão exercidas conforme dispuser o Estatuto da Fundação;

II – o Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, não remunerada, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

Do Quadro de Pessoal

Art. 10 O Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Município de Santana será constituído por:

I – servidores detentores de cargos de provimento efetivo, a serem criados e regulamentados por Lei específica;

II – servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I desta Lei Complementar;

III - contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica;

IV - servidores públicos cedidos por órgão ou entidade de administração municipal, estadual ou federal, por tempo determinado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

§1º - A investidura dos servidores para os cargos de que trata o inciso I deste artigo dependerá de prévia aprovação em concurso público, e para os cargos de que trata o inciso II, dar-se-á por livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação vigente.

§2º - Os servidores de que trata o inciso IV deste artigo poderão desempenhar função na Fundação mediante celebração de convênio.

Art. 11 O provimento dos cargos da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana dar-se-á sob as seguintes normas:

I – o Presidente será nomeado pelo Prefeito a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Curador;

II - os cargos de provimento em comissão serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 12 O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 13 Os servidores do Quadro de Pessoal da Fundação serão regidos, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana e legislação complementar.

Art. 14 O cargo de Presidente da Fundação será classificado como agente político.

Art. 15 Os vencimentos dos cargos em comissão da Fundação são aqueles constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conferir à Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana diretamente ou através de estabelecimento oficial de crédito, garantia do Município de Santana em operações de crédito e financiamento.

Art. 17 Será fixada, por decreto, a data de entrada em operação da Fundação, após aprovação do respectivo Estatuto.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

Art. 18 Caberá à Administração Pública Municipal providenciar estabelecimento para abrigar a sede da Fundação, bem como providenciar sua organização, seu sistema funcional e sua estrutura administrativa.

Art. 19 A Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Santana, poderá ser extinta:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial.

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar o orçamento, a partir da vigência desta Lei Complementar, nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 Fica extinta a Coordenadoria de Desenvolvimento da Cultura, e a Coordenaria de Desenvolvimento de Esporte e Lazer.

Art. 22 A Fundação de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer terá funcionamento regulado pelo seu Estatuto aprovado por Decreto assinado pelo Executivo Municipal.

Art. 23 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio Rosalina Matos, 16 de outubro de 2018.

OFINEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER

ORD.	ESTRUTURA	CARGO	GRATIF.	NOME
1	CONSELHO DIRETOR	CONSELHEIROS	-	
2	PRESIDÊNCIA	DIRETOR-PRESIDENTE	DAS-5	
3	GABINETE	CHEFE DE GABINETE	DAS-3	
4	ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURÍDICO	DAS-4	
5	COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	COORDENADOR	DAS-4	
5.1	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DIRETOR	DAS-3	
5.2	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	DIRETOR	DAS-3	
5.3	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	DIRETOR	DAS-3	
5.4	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, MATEIRAL E PATRIMÔNIO	DIRETOR	DAS-3	
6	COORDENADORIA DE TURISMO	COORDENADOR	DAS-4	
6.1	DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E EVENTOS TURÍSTICOS	CHEFE	DAS-2	
6.2	DIVISÃO DO COMPLEXO RECANTO DA ALDEIA	CHEFE	DAS-2	
6.3	DIVISÃO DO TURISMO DO INTERIOR	CHEFE	DAS-2	
7	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	COORDENADOR	DAS-4	
7.1	DIVISÃO TEATRO MUNICIPAL SILVIO ROMERO	CHEFE	DAS-2	
7.2	DIVISÃO NÚCLEO DE PRODUÇÃO ARTESANAL	CHEFE	DAS-2	
7.3	DIVISÃO BIBLIOTECA MUNICIPAL	CHEFE	DAS-2	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

8	COORDENADORIA DE DESPORTO E LAZER	COORDENADOR	DAS-4	
8.1	DIVISÃO DE ESPORTE			
8.2	DIVISÃO DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS E LAZER	CHEFE		
8.3	DIVISÃO DE ESPORTES COMPETITIVOS	CHEFE		
9	COORDENADORIA DE PROJETOS, PLANEJAMENTOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES NAS ÁREAS DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	COORDENADOR	DAS-4	

Santana - AP, 16 de outubro de 2018.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 03 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 019, DE 16 OUTUBRO DE 2018, QUE CRIA
A FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICÍPIO
DE SANTANA-SANCULT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar nº 019, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 03 de julho de 2023.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 03 DE JULHO DE 2023.

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	ADICIONAL
1	PRESIDÊNCIA			
	DIRETOR-PRESIDENTE	1	SUBSÍDIO	
	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	1	DAS-6	
2	GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
	CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	
	ASSESSOR JURÍDICO	1	DAS-5	
	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-4	
3	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	DAS-5	
3.1.1	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-3	
3.1.2	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAL E PATRIMÔNIO			
	CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, MATERIAL E PATRIMÔNIO	1	DAS-3	
3.2	DEPARTAMENTO FINANCEIRO			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	1	DAS-4	
3.2.1	DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	1	DAS-3	
3.2.2	DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS			
	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	DAS-3	
4	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL	1	DAS-5	
4.1	DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ARTESANAL			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ARTESANAL	1	DAS-4	
4.2	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	1	DAS-4	
4.3	DEPARTAMENTO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS			
	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, PLANEJAMENTO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ELABORAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS	1	DAS-4	
5	COORDENADORIA DE GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL SILVIO ROMERO			
	COORDENADOR DE GESTÃO DO TEATRO MUNICIPAL SILVIO ROMERO	1	DAS-5	
6	COORDENADORIA DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
	COORDENADOR DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1	DAS-5	

Memorando 3- 9.742/2024

De: Marcia J. - SEMAD

Para: SEMGOV - Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão - A/C RUBENS C.

Data: 10/06/2024 às 15:51:27

Setores envolvidos:

SEMGOV, SEMAD, SANCULT, PGM-LEG

Estudo de Impacto Santcult

Ao Senhor Secretário,

Com cordiais cumprimentos, encaminho os autos, com a Planilha de Custo Impacto da alteração do Anexo da Lei Complementar nº027/2022 - SANCULT, para análise orçamentária e deliberações pertinentes.

Atenciosamente,

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 0607/2024 - PMS

Anexos:

IMPACTO_SANCULT.pdf

Planilha de Custo Impacto da alteração do Anexo da Lei Complementar nº027/2022 - SANCULT

Para realizar o cálculo, responda as perguntas abaixo nas caixas cinza.

[illegible]

Anexo do Anexo da Lei Complementar nº027/2022 - SANCULT					Custo com Salário	
Impacto no Fluxo de Caixa	Salário Base	Custo Mensal		Após Reajuste		
		Custo Mensal	Custo Anual	Custo Mensal	Custo Anual	
Estas despesas gerarão desembolso (saída) do caixa mês a mês.		40.720,00	488.640,00	61.740,00	740.880,00	
	2) Adicional 20%	-	-	-	-	
	3) Adicional 25%	-	-	-	-	
	4) Adicional 10%	-	-	-	-	
	5) Adicional 60% sob o DAS-5	-	-	6.672,00	80.064,00	
	6) Adicional 80%	-	-	-	-	
Não irá gerar desembolso (saída) do caixa, porém, devem ser provisionados.		-	-	-	-	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	
		-	-	-	-	
Subtotal (deverá ser provisionado no Fluxo de Caixa)		40.720,00	488.640,00	68.412,00	820.944,00	
Adicional de 1/3 de Férias		-	13.573,33	-	22.804,00	
13º Salário		-	40.720,00	-	68.412,00	
Patronal		8.958,40	116.459,20	15.050,64	195.658,32	
Subtotal (deverá ser provisionado pela empresa)		8.958,40	170.752,53	15.050,64	286.874,32	
Custo Efetivo Total		49.678,40	659.392,53	83.462,64	1.107.818,32	
Valor dos Impactos Mensal e Anual				33.774,24	448.425,79	

Custo efetivo mensal	49.678,40
----------------------	-----------

Custo total % com funcionário	22,00%	34,94%	35,18%	49,53%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C29-19AB-E69B-D6D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS (CPF 001.XXX.XXX-50) em 10/06/2024 15:52:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/9C29-19AB-E69B-D6D1>

Memorando 12- 9.742/2024**De:** David S. - SEMGOV-SAO-CO**Para:** SEMGOV-CG - Chefia de Gabinete**Data:** 13/06/2024 às 11:46:17**Setores (CC):**

SEMGOV-SPO, SEMGOV-CG, SEMGOV-SAO

Setores envolvidos:

SEMGOV, SEMAD, SANCULT, PGM-CHEFIA GABINETE, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-CG, SEMGOV-SAO-CO, SEMGOV-SAO, PGM-SUB-LEG

Estudo de Impacto Santcult

Sra. Chefe de Gabinete,

Conforme orientação da senhora secretária adjunta de orçamento, venho retificar o estudo de impacto orçamentário e financeiro mencionado no despacho-6, foi retificado o quadro com as informações da Receita corrente líquida e despesa com pessoal, foram alteradas as informações do mês de abril, relatório consolidado para as informações do mês de maio, relatório executivo. Segue em anexo estudo retificado para assinatura.

Atenciosamente;

David Kevin Rodrigues de Sena

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 0301/2024

Anexos:DEMONSTRATIVO_DA_DESPESA_COM_PESSOAL.pdf
ESTUDO_DE_IMPACTO_ORCAMENTARIO_SANCULT.pdf

MUNICIPIO DE SANTANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUN/2023 A MAI/2024

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												(a)	(b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS														
	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OCT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	16.559.582,06	19.389.326,38	15.014.153,03	15.144.268,66	14.263.128,93	13.507.796,81	18.922.789,55	14.147.829,86	17.034.729,86	16.099.297,49	17.153.867,02	17.478.193,53	194.714.963,16	153.299,47	Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santana.rio.com.br/verificacao/30B8-FD8-B858-DD0C
Pessoal Ativo	16.542.633,44	19.388.486,38	14.355.075,19	14.487.046,97	14.262.248,93	13.506.916,81	18.921.909,55	14.146.892,84	17.033.792,86	16.099.297,49	17.152.930,02	17.474.318,28	193.371.508,76	153.299,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.247.194,55	17.258.098,25	12.091.073,19	12.301.554,25	11.818.183,06	12.571.897,86	16.882.259,80	12.187.549,14	15.231.257,15	14.059.305,74	14.929.426,11	15.237.403,88	168.815.202,98	146.989,75	
Obrigações Patronais	2.295.438,89	2.130.348,13	2.264.002,00	2.185.492,72	2.444.065,87	935.018,95	2.039.649,75	1.959.343,70	1.802.535,71	2.039.991,75	2.223.503,91	2.236.914,40	24.556.305,78	6.309,72	
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.948,62	880,00	659.077,84	657.221,69	880,00	880,00	880,00	937,00	937,00	0,00	937,00	3.875,25	1.343.454,40	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	16.068,62	880,00	658.197,84	657.221,69	880,00	880,00	880,00	937,00	937,00	0,00	937,00	2.933,92	677.200,38	0,00	
Períodos	880,00	880,00	880,00	657.221,69	880,00	880,00	880,00	937,00	937,00	0,00	937,00	941,33	666.254,02	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	2.268.212,80	2.718.751,45	1.936.405,06	1.064.023,23	1.371.164,52	1.157.331,09	1.089.735,55	1.619.796,98	3.831.998,10	2.887.119,46	2.717.666,82	2.696.615,11	25.358.820,17	534,06	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.610.991,11	2.061.529,76	1.279.183,37	406.801,54	713.942,83	500.109,40	432.513,86	0,00	0,00	43.333,30	33.972,37	45.263,93	7.127.641,47	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	657.221,69	657.221,69	657.221,69	657.221,69	657.221,69	657.221,69	657.221,69	937,00	2.171.613,58	1.295.135,19	1.076.848,21	1.173.134,70	10.318.220,51	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.195,95	0,00	52.195,95	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.176.014,05	1.221.536,94	1.095.788,01	1.097.994,57	1.015.244,74	5.606.578,31	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442.845,93	438.847,58	452.862,96	456.655,72	462.971,74	2.254.183,93	538,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	14.291.369,26	16.670.574,93	13.077.747,97	14.080.245,43	12.891.964,41	12.350.465,72	17.833.054,00	12.528.032,86	13.202.731,76	13.212.178,03	14.436.200,20	14.781.578,42	169.356.142,99	152.767,17	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL															
													VALOR	% SOBRE DT	
RUEITA CORRENTE: LIQUIDA - RCL (IV)													362.032.841,51	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													13.032.015,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													4.987.880,00	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													344.012.946,51	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)													169.508.907,86	0,00	
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													185.766.991,12	0,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													176.478.641,56	0,00	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													167.190.292,01	0,00	

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)

(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais

RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + III b)

LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)

LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

MUNICIPIO DE SANTANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JUN/2023 A MAI/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)											Percentual	
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (XII) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)												0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota:												
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:												
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;												
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64												
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal												

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO. PLANEJAMENTO E GESTÃO

Demonstrativo para os 2 exercícios seguintes:

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
JANEIRO	-	33.784,24	33.784,24
FEVEREIRO	-	33.784,24	33.784,24
MARÇO	-	33.784,24	33.784,24
ABRIL	-	33.784,24	33.784,24
MAIO	-	33.784,24	33.784,24
JUNHO	33.784,24	33.784,24	33.784,24
JULHO	33.784,24	33.784,24	33.784,24
AGOSTO	33.784,24	33.784,24	33.784,24
SETEMBRO	33.784,24	33.784,24	33.784,24
OUTUBRO	33.784,24	33.784,24	33.784,24
NOVEMBRO	33.784,24	33.784,24	33.784,24
DEZEMBRO	33.784,24	33.784,24	33.784,24
13º SALÁRIO	33.784,24	33.784,24	33.784,24
PATRONAL	9.230,67	9.230,67	9.230,67
TOTAL	279.504,59	448.425,79	448.425,79

O quadro supra demonstra de quanto será a despesa contínua referente ao reajuste da Fundação de Cultura de Santana.

O pretenso reajuste será estimado mensalmente em R\$33.784,24 (trinta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e anualmente à cifra de R\$448.425,79 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

Registre-se que, para a competência de 2024, havendo a incidência somente a partir do mês de Julho, o valor total é de R\$279.504,59 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

No que aplica à origem dos recursos a serem despendidos como garantia ao reajuste da Fundação de Cultura de Santana, tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO. PLANEJAMENTO E GESTÃO

IMPACTO DE REAJUSTE

IMPACTO DA REMUNERAÇÃO DO FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SANTANA			
ANO	REAJUSTE DE SALÁRIOS- JUNHO A DEZEMBRO 2024	REAJUSTE DE SALÁRIOS 2025	REAJUSTE DE SALÁRIOS 2026
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	344.012.946,51	356.053.399,63	368.515.268,61
DESPESA COM PESSOAL	169.508.907,86	169.508.907,86	169.508.907,86
PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL/RCL	49,27	47,61	46,00
IMPACTO DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	279.504,59	448.425,79	448.425,79
IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	0,08	0,13	0,12
TOTAL DO PERCENTUAL	49,35	47,73	46,12

Fonte: Fiorilli S.C.-Software/Maio de 2024.

A estimativa da Receita Corrente Líquida para 2025, é com base na projeção da inflação que deverá ficar em 3,5% e para 2025 e 2026, a previsão é que a inflação se mantenha nos 3,5% nos próximos dois anos, conforme a Agência Brasil.

O referido estudo de impacto orçamentário-financeiro referente ao reajuste de Salários e Remuneração - Fundação de Cultura de Santana é de 0,08% sobre a receita corrente líquida desse exercício.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor. "de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 13 de junho de 2024

MARLUS PINTO DE CARVALHO
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

LEIA DA COSTA DA SILVA
Secretária Adjunto de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30B8-FFD8-B858-DD0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEIA DA COSTA DA SILVA (CPF 415.XXX.XXX-68) em 13/06/2024 11:51:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 13/06/2024 14:22:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/30B8-FFD8-B858-DD0C>